



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA 244/BM-1, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o uniforme para acadêmicos a ser utilizado durante os estágios operacionais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990,

Considerando a intenção de propiciar a comunidade acadêmica, desde que devidamente conveniada com esta Corporação, condições de apoiarem diretamente este serviço público, oportunizando a formação de cultura preventiva e reativa a sinistros;

Considerando a necessidade de oportunizar uma uniformização das vestimentas utilizadas pelos acadêmicos estagiários durante o serviço operacional nesta Corporação, que ofereçam uma melhor adequação ergonômica, funcional e minimização dos riscos ambientais;

Considerando o interesse de intensificar a interação entre o Corpo de Bombeiros Militar e a comunidade acadêmica, fomentando o *marketing* Institucional desta Corporação, resolve:

Art. 1º Autoriza a utilização de uniforme similar ao do serviço voluntário do Corpo de Bombeiros Militar, conforme prescreve a Portaria nº 211/BM-1/CBMMS de 10 de fevereiro de 2017, pelos acadêmicos que desenvolvem estágios operacionais na Corporação, o qual se diferenciará, por possuir o nome do respectivo curso, bordado nas costas, na altura das escápulas, em letras vermelhas, com fonte arial, nas dimensões 3 por 24 cm, e o logotipo da Instituição de ensino bordado sobre o bolso do braço direito;

Parágrafo único. A camiseta meia manga vermelha possuirá o respectivo nome do curso nas costas, em substituição ao termo “voluntário”, com as mesmas características deste.

Art. 2º A aquisição dos uniformes, de que se trata esta Portaria, ocorrerá sem ônus para o Estado e ao término do estágio, os uniformes deverão ser recolhidos ao almoxarifado da Corporação;

Art. 3º Não é permitido alterar as características dos uniformes nem a eles sobrepor peças, artigos, insígnias, ornamentos ou distintivos, de qualquer natureza, não previstos nesta Portaria, salvo as autorizadas pelo Comando;

Parágrafo único. São admitidos os usos dos seguintes petrechos:

1. Telefone celular com suporte de capa preta ou marrom, afixado no cinto, no uniforme em que seja previsto o uso desta peça, em número máximo de 2 aparelhos;

2. Peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

3. Óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;

4. Relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca;

5. Mochilas ou coletes, preferencialmente na cor preta, quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual;

6. Joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, todos na cor preta, com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais.

Art. 4º – Não é permitido o uso de joias, maquiagens ou adornos excessivos que possam prejudicar o desempenho do estagiário nos ambientes de trabalho ou causar insegurança ao serviço realizado;

§ 1º - O uso de brinco é autorizado às estagiárias do sexo feminino, sendo que o tamanho não pode ultrapassar o lóbulo da orelha, sendo vedado o uso de argolas ou pingentes;

§ 2º - As estagiárias que possuem cabelos longos deverão, quando uniformizadas, apresentarem-se com os mesmos presos (coque) ou presos tipo “rabo-de-cavalo”;

§ 3º - Fica autorizado o uso de alianças;

§ 4º - É vedado o uso de tatuagens que, por sua localização, apareçam com uso do uniforme.

Art. 5º – O uniforme de estagiário somente poderá ser usado:

1. Durante as atividades de estágio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso de Sul;

2. Em eventos promovidos pela Instituição de ensino, desde que tenha relação ou afinidade com as atividades realizadas com o estágio realizado no Corpo de Bombeiros Militar;

3. Em atividades não previstas nesta portaria, desde que autorizadas formalmente pelo Comando da OBM onde o estágio operacional está sendo realizado.

Art. 6º Ao Estagiário no Corpo de Bombeiros Militar é vedado:

§1º Utilizar o uniforme padronizado nesta portaria, ou parte dele, quando *in itinere*;

§2º Quando estiver utilizando o uniforme, frequentar locais incompatíveis ou comportar-se de maneira inconveniente.

Art. 7º A coordenação do curso poderá optar pela utilização de jaleco branco de manga comprida, calça jeans e calçado fechado, para realização do estágio operacional.

Parágrafo único. Optando-se pela utilização das vestimentas que trata o caput, as exigências de uso seguirão aquelas estabelecidas pela respectiva Instituição de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 25 de junho de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Matrícula 86.334-021
Comandante Geral do CBMMS